



LEI ORDINÁRIA Nº 1924

de 16 de agosto de 2006

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Ouvidorias de Saúde na Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar Ouvidorias de Saúde, nos Hospitais e Postos de Saúde na Rede Municipal de Saúde.*

Parágrafo único . *As Ouvidorias de Saúde ficarão situadas em áreas de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.*

Art. 2º.. *As Ouvidorias de Saúde terão como finalidades receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.*

Parágrafo único . *As reclamações ou sugestões referidas no caput deste artigo, na ausência do Ouvidor de Saúde, deverão ser direcionadas à Administração do Hospital ou do Posto de Saúde que, o quanto antes, as repassará para o Ouvidor de Saúde.*

Art. 3º.. *Todas as informações colhidas pelas Ouvidorias de Saúde serão encaminhadas diariamente para a Direção do Hospital ou do Posto de Saúde onde estão sediadas.*

Parágrafo único . *As informações referidas no caput deste artigo também serão encaminhadas periodicamente para o Conselho Municipal de Saúde.*

Art. 4º.. Os ouvidores de Saúde serão indicados após processo eletivo onde, no máximo, os três mais votados serão submetidos à apreciação pela Direção Geral do Hospital ou do Posto de Saúde, que então escolherá o Ouvidor de Saúde.

Parágrafo único . Apenas servidores públicos municipais concursados poderão ser Ouvidores de Saúde e depois de eleitos, cumprirão mandato de dois anos, permitida reeleição.

Art. 5º.. Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo de Ouvidor de Saúde e não havendo ninguém que tenha se candidato a função, este será escolhido pela Direção do Hospital ou do Posto de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados.

Art. 6º.. Em todas as áreas de circulação dos Hospitais e dos Postos de Saúde, deverão ser afixadas placas informando sobre a existência das Ouvidorias de Saúde, previstas no Art. 1º., desta Lei, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que as criou.

Art. 7º.. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 8º.. O Poder Executivo Municipal, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para a aplicação desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 9º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2.006.

Marcos de Souza Martins Presidente

Lei Ordinária Nº 1924/2006 - 16 de agosto de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em